

## AÇÃO PIS-PASEP

As contribuições a favor do PIS e do PASEP iniciaram-se em julho de 1971 e foram arrecadadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil até 04.10.1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que a arrecadação deixou de ser transferida para as contas individuais dos trabalhadores.

O patrimônio acumulado no PIS e no PASEP, arrecadado até 4 de outubro de 1988, foi preservado em benefício dos cotistas e foi colocado sob responsabilidade do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, órgão federal responsável pela gestão do Fundo.

Os artigos 8 e 12 da Lei nº. 9.365/1996 determinaram que, a partir de dezembro de 1994, os saldos das contas individuais dos trabalhadores participantes do Fundo PIS-PASEP deveriam ser atualizados monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, com fator de redução segundo regras do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Ocorre que a **atualização do Fundo PIS-PASEP pela TJLP, com a incidência do fator de redução definido pelo Conselho Monetário Nacional, acarretou uma desvalorização importante dos valores depositados nas contas individuais dos trabalhadores junto ao PIS-PASEP com o passar dos anos.**

A ação será proposta pela ANABB contra a UNIÃO FEDERAL com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos respectivos créditos, mediante a substituição do índice atual (TJLP) pelo INPC ou, alternativamente, pelo IPCA, os quais refletem a inflação do país.

Para representar os seus associados no ajuizamento da ação coletiva, será necessária a juntada da autorização de representatividade individual dos interessados, conforme entendimento firmado pelo STF de que a previsão contida nos estatutos das associações não é suficiente para tanto.

**A ação coletiva será proposta para os associados cuja documentação (itens 1 a 6 abaixo) seja recebida até o dia 30/11/2021.**

Finalizada com êxito a ação coletiva, serão protocoladas as execuções individualizadas em nome dos associados representados.

## PODEM PROPOR A AÇÃO

Podem ingressar na ação os associados e seus familiares que:

- a. **foram inscritos como participantes do Fundo PIS/PASEP até 04/10/88;**
- b. **sacaram o saldo de cotas da sua conta individual de PIS/PASEP há menos de cinco anos ou ainda não levantaram os valores depositados.**

Para isso também é necessário ser associado da ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil. A filiação pode ser feita através de nosso site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) – “Associe-se”.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### **Para preenchimento e envio imediatos:**

1. **Autorização de Representatividade** - com a finalidade de que a ANABB possa representar os interessados na ação coletiva (vide anexo);
2. **Procuração** (vide anexo);
3. **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios** (vide anexo);
4. **Autorização de Débito** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) - para custeio do processo (vide anexo);
5. **Fotocópias:**
  - Extrato constando as movimentações dos últimos 5 anos do PIS, para os trabalhadores da iniciativa privada, a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, ou do PASEP, para servidores ou empregados públicos (caso do BB), a ser obtido junto ao Banco do Brasil;  
**Atenção** - A MP 946/2020 transferiu o saldo das contas individuais do Fundo PIS/PASEP para o FGTS. Assim, a partir de junho de 2020, os extratos das cotas do PIS e do PASEP devem ser solicitados junto à Caixa Econômica Federal/FGTS;
  - CPF e Carteira de Identidade ou CNH;
  - Comprovante de residência atualizado (mês anterior à data de envio dos documentos);
6. Para os não associados, a filiação pode ser feita em nosso site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) – campo “Associe-se”.

**Atenção** - Os documentos anexos deverão ser impressos uma via em cada folha (não utilizar frente e verso), preenchidos e, juntamente com os demais documentos pessoais (item 5), **encaminhados digitalizados individualmente (formato PDF) pelo site da ANABB, no Espaço do Associado - aba Envio de Documentos/ Ações judiciais/ kit ajuizamento ação judicial.**

Para outras informações ligue na **Central de Atendimento da ANABB**

**Telefone 0800 727 9669 ou (61) 3442-9696  
Segunda a sexta, das 7 às 19h**

## **AUTORIZAÇÃO (Ação Judicial Coletiva de PIS-PASEP)**

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 2º, alínea X, do Estatuto Social, autorizo a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), CNPJ nº. 01.634.054/0001-71, com sede em Brasília (DF), na SHC/Sul 507, Bloco A, Loja 15, CEP: 70351-510, a ajuizar, em meu favor, ação coletiva contra a União Federal com o objetivo **recompor as diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo das contas de PIS-PASEP.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## PROCURAÇÃO (Ação Judicial Coletiva de PIS-PASEP)

**OUTORGANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

**OUTORGADOS:** Drs. **ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS**, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.308, **OTÁVIO BRITO LOPES**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.893, **ALTIVO AQUINO MENEZES**, inscrito na OAB/DF sob o nº. 25.416 e **BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR**, inscrita na OAB/DF sob o nº. 32.590, todos com escritório profissional instalado na SHIS, QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, Brasília (DF), CEP: 71660-270.

**Representação:** Em juízo ou fora dele, onde com esta se apresentarem os outorgados, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, a fim de representar o(a) outorgante em ação que busca **recompor as diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo das contas de PIS-PASEP**, em especial para a execução de título judicial relativamente à ação coletiva ordinária ajuizada pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) com o mesmo objeto.

**Poderes Gerais:** Os contidos na cláusula "AD JUDICIA e AD EXTRA" para o foro em geral, bem como os de concordar, dar quitação, confessar, transigir, desistir, discordar, receber, firmar compromisso, requerer certidões, enfim, todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho do mandato, bem como substabelecer, com ou sem reservas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** **(Ação Judicial Coletiva de PIS-PASEP)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** **MEIRA MORAIS ADVOGADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.693.689/0001-09, com endereço na SHIS, QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71660-270, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Antônio Glaucius de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 12.308, portador do CPF n.º 760.232.654-72.

**OBJETO:** Este contrato tem como objeto o patrocínio, pelo **CONTRATADO**, de execução de título judicial em favor do(a) **CONTRATANTE**, relativamente à ação coletiva ordinária ajuizada pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), em legitimação extraordinária, que busca **recompor as diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo das contas de PIS-PASEP**.

**HONORÁRIOS:** O(a) **CONTRATANTE** pagará honorários de êxito de 10% dos valores líquidos recebidos na execução.

Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a se desfiliar da Associação antes da ocorrência do crédito proveniente desta ação, o percentual de honorários de êxito passará a ser de 15% dos valores liquidados em seu favor.

O **CONTRATADO** poderá solicitar a reserva dos honorários quando do início da execução, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8906/94, bem como, poderá reter os honorários quando do saque do alvará.

**Na hipótese de não haver valores a liquidar em favor do CONTRATANTE, os honorários restarão prejudicados, sendo incabíveis.**

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Este contrato se submete a todos os outros termos e condições estipuladas nos Contratos Principal e Acessório firmados entre a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) e o escritório Meira Moraes Advogados S/C, disponível no portal "Transparéncia" do site da ANABB.

Fica eleito o Foro de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

Assinatura Contratante

**MEIRA MORAIS ADVOGADOS S/C**  
Antônio Glaucius de Moraes

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CIÊNCIA (Ação Judicial Coletiva de PIS-PASEP)**

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Conta Corrente p/débito BB: \_\_\_\_\_ Prefixo da Agência BB: \_\_\_\_\_

**Autorizo** que a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) debite em minha conta corrente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o custeio da ação coletiva que visa **recompor as diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo das contas de PIS-PASEP:**

( ) 1 parcela de R\$ 300,00

( ) 2 parcelas de R\$ 150,00

**Declaro-me ciente de que:**

- 1) Devo autorizar a programação do débito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Resolução Bacen nº 3.695, de 26.03.2009, Artigo 3º, §1º;
  - 2) O valor de R\$ 300,00, referente à adesão, não será devolvido ao autor após o ajuizamento da ação em nenhuma hipótese;
  - 3) A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios me obrigará, sem prejuízo do pagamento do valor acima descrito, ao pagamento de honorários *"ad exitum"* ao advogado credenciado pela ANABB, nas condições descritas naquele instrumento;
  - 4) Embora a tese defendida pela ANABB seja de inteira justiça e prudência, não há garantia de vitória em qualquer demanda judicial, bem como nos casos de desistência, acordo, litispendência/coisa julgada verificada na fase de execução, poderá acarretar eventual ônus sucumbencial, conforme previsto nos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil;
  - 5) A exclusão do quadro associativo da ANABB poderá ocasionar exclusão do rol de associados beneficiados por eventual vitória na ação coletiva de "PIS-PASEP".

Observação: Caso não tenha conta no Banco do Brasil deve ser feito depósito identificado do valor de adesão na conta da ANABB: agência nº 3382-0, conta corrente nº 221341-9 do BB. O ajuizamento da ação está condicionado à assinatura da declaração acima e realização do depósito, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

## Assinatura